

LEI Nº 3.408, DE 23/03/2011.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTROLADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 70 E 74 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E ARTIGO 59 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam criados, na estrutura administrativa, a Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz-ES e os cargos de provimento em comissão e efetivo constantes do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º A Controladoria é o órgão de controle interno e externo da Câmara Municipal de Aracruz com a finalidade de fiscalização, assistência imediata e de assessoramento técnico com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos no âmbito do Poder Legislativo e de controle externo em cumprimento as funções institucionais, visando à observância dos princípios constitucionais da legalidade, da publicidade, da razoabilidade, da economicidade, da eficiência e da moralidade.

Art. 3º O controle interno deve atentar para o cumprimento da legislação vigente, com ênfase para a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar Federal nº 101/2000 e a Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 4º O controle externo visa auxiliar a Câmara Municipal no desempenho de suas atribuições constitucionais previstas no Art. 70 e 71 da Constituição Federal e em cumprimento as legislações federal, estadual e municipal.

Art. 5º Fica a Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz, vinculada diretamente ao Gabinete do Presidente do Poder Legislativo Municipal, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central de controle Interno e Externo.

DA COMPOSIÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL

Art.6º A Controladoria da Câmara Municipal, de que trata esta Lei será composta da seguinte forma:

- I- DIREÇÃO SUPERIOR
- a) Controlador da Câmara Municipal;

II- GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

a) Gerente Técnico Especial

III - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

a) Controladoria técnica interna

b) Controladoria técnica externa

Art. 7º O cargo de provimento em comissão de Controlador, Símbolo CC- 02, responderá pela Controladoria da Câmara Municipal, constituída pela Unidade de Controle Interno e Unidade de Controle Externo.

§ 1º O cargo de Controlador, de livre nomeação e exoneração será exercido preferencialmente por ocupantes de cargos do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Aracruz, com graduação em ciências contábeis, administração, direito ou ciências econômicas.

§ 2º O cargo de provimento em comissão de Gerente Técnico Especial, Símbolo CC- 04, de livre nomeação e exoneração será exercido por profissional de nível superior com formação em ciências contábeis, administração, direito ou ciências econômicas.

§ 3º Os cargos de provimento efetivo de Controlador Técnico, constante do Anexo I, serão providos mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, com formação profissional nas áreas de contabilidade, direito, administração ou economia.

DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 8º Cabe ao Controlador da Câmara Municipal, direção superior, a coordenação das Unidades de Controle Interno e de Controle Externo, que visa à avaliação da gestão governamental da administração municipal em defesa do patrimônio público municipal e ao incremento da transparência da gestão, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, quanto aos aspectos da legalidade, legitimidades, impessoalidade, moralidade, publicidade e da eficiência.

Art. 9º São atribuições do Controlador entre outras:

I- Assinar o Relatório de Gestão Fiscal, junto com o Presidente da Câmara (art. 54 da LRF), assim como, a fiscalização prevista no art. 59 da LRF;

II- Comunicar a autoridade administrativa sobre imprecisões e erros de procedimentos, assim como sobre a necessidade de medidas corretivas;

III- Propor a instauração de tomada de contas especial e/ou de processo administrativo;

IV- Executar as tomadas de contas especiais determinadas pelo Tribunal de Contas do Estado;

V- Comunicar ao Tribunal de Contas do Estado irregularidades ou ilegalidades de que tenha conhecimento, acerca das quais não foram adotadas quaisquer providências pela Autoridade Administrativa, sob pena de responsabilidade solidária (art. 74, § 1º, CF);

VI- Fazer a remessa ao Poder Executivo das informações necessárias a consolidação das contas, na forma, prazo e condições estabelecidas pela legislação vigente;

VII- Fazer auditorias sobre a gestão dos recursos públicos sob a responsabilidade dos órgãos da Administração Pública Municipal, emitindo relatórios, recomendações e parecer.

VIII- Realizar inspeções e avocar procedimentos e processos administrativos em curso na Administração Pública Municipal;

IX- Requisitar processos já arquivados necessários a execução dos trabalhos.

DA GERÊNCIA TÉCNICA ADMINISTRATIVA

Art. 10. A Gerência Técnica Administrativa será composta por Gerente que tem por finalidade prestar assistência direta ao Controlador e às Unidades de Controle Interno e Externo no desempenho de suas atividades.

Art. 11. São atribuições do Gerente Técnico Especial:

I- Gerenciar e coordenar as atividades administrativas inerentes da Controladoria com o fim de alcançar os seus objetivos;

II- Assessorar tecnicamente o Controlador e as Unidades de Controle Interno e Externo em todos os atos de gestão;

III- Realizar estudos de interesse da Procuradoria da Câmara Municipal de Aracruz;

IV- Elaborar e executar os planos de trabalho voltados para as atribuições da Controladoria;

V- Colaborar na elaboração dos relatórios de interesse da Controladoria;

VI- Desempenhar outras tarefas compatíveis com a função ou delegadas pelo Controlador Geral.

DAS UNIDADES DE CONTROLE INTERNO E EXTERNO

Art. 12. Compete a Unidade de Controle Interno, entre outras atribuições:

I- Avaliar a execução do orçamento do Poder Legislativo;

II- Exercer o controle sobre a execução dos repasses realizados pelo Poder Executivo;

III- Fiscalizar a execução dos contratos, convênios e similares;

IV- Avaliar a legalidade dos aditivos contratuais efetuados;

V - Examinar a guarda de bens patrimoniais da Câmara;

VI- Supervisionar as atividades inerentes ao almoxarifado;

VII- Realizar o controle de uso, abastecimento e manutenção dos veículos oficiais;

VIII- Acompanhar a execução da despesa pública em todas suas fases (empenhamento, liquidação e pagamento);

IX- Supervisionar a elaboração da folha de pagamento dos Vereadores verificando os limites constitucionais e legais;

X - Supervisionar os atos de nomeação para cargos de provimento efetivo e em comissão em cumprimento a Lei Complementar 101/2000;

XI- Examinar a regularidade das licitações e contratos, sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

XII- Realizar outras atividades de manutenção e aperfeiçoamento na execução do controle interno, inclusive quando da edição de leis, regulamentos e orientações.

Art. 13. Compete a Unidade de Controle Externo, entre outras atribuições:

I- Avaliar a execução do orçamento do Poder Executivo;

II- Avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual;

III- Fiscalizar a implementação e avaliar a execução dos programas de governo;

IV- Apoiar o controle externo exercido pelo Tribunal de Contas no exercício de sua missão institucional;

V- Exercer o controle sobre os créditos adicionais, suplementares e especiais;

VI- Receber e analisar os relatórios enviados à Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 2.818/2005.

VII- Acompanhar a execução das despesas com educação e saúde, a fim de garantir o alcance aos índices mínimos de aplicação dos recursos conforme estabelecidos na Constituição Federal e legislação em vigor;

VIII – Acompanhar os convênios firmados pelo Município quanto à legalidade e ao interesse público, bem como as respectivas prestações de contas;

IX- Acompanhar as subvenções concedidas pelo Município quanto a legalidade e ao interesse público na concessão, bem como, acompanhar as devidas prestações de contas das entidades.

Art. 14. Após as verificações, inspeções ou auditorias realizadas pelo Controle Interno e Externo nos setores da Administração Municipal, a Unidade respectiva opinará sobre a situação encontrada, emitindo um Relatório.

DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES

Art. 15. Verificada a ilegalidade de ato(s) ou contrato(s), o Controlador de imediato dará ciência ao Presidente da Câmara, a fim de que o mesmo adote as providências e esclarecimentos necessários ao cumprimento da Lei, fazendo indicação expressa dos dispositivos a serem observados.

§ 1º. O Presidente da Câmara dará ciência ao Prefeito Municipal quanto as providências a serem tomadas pelo Poder Executivo.

§ 2º. Na comunicação, o Controlador indicará as providências que poderão ser adotadas para:

- I- Corrigir a ilegalidade ou irregularidade apurada;
- II- Ressarcir o eventual dano causado ao erário e
- III- Evitar ocorrências semelhantes.

§ 3º. Em caso da não-tomada de providências pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito Municipal para a regularização dos atos irregulares ou ilegais em 30 (trinta) dias, o Controlador comunicará em 15 (quinze) dias o fato ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, sob pena de responsabilização solidária.

Art. 16 . É vedada a indicação e nomeação para o exercício de função ou cargo relacionado com a Controladoria do Poder Legislativo Municipal, de pessoas que tenham sido, nos últimos 05 (cinco) anos:

I- Responsabilizados por atos julgados irregulares, de forme definitiva, pelo Tribunal de Contas do Estado ou da União;

II- Punidas, por decisão da qual não caiba recurso na esfera administrativa, em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público, em qualquer esfera de governo;

III- Condenadas em processo criminal por prática de crime contra a Administração Pública, capitulados nos Títulos II e XI da Parte Especial do Código Penal Brasileiro, na Lei Federal nº 7.492, de 16.6.86, e na Lei Federal nº 8.429, de 02.6.92.

DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES DA CONTROLADORIA GERAL

Art. 17. O Controlador encaminhará ao Presidente da Câmara trimestralmente relatório circunstanciado das atividades executadas na Controladoria da Câmara Municipal de Aracruz.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. O servidor que exercer funções relacionadas a Controladoria deverá guardar sigilo sobre dados e informações obtidas em decorrência do exercício de suas atribuições e pertinentes aos assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os, exclusivamente, para elaboração de relatórios e pareceres.

Art. 19. Nenhum processo, documento ou informação poderá ser sonegado a Controladoria da Câmara Municipal no exercício das atribuições inerentes as atividades de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão, sob pena de responsabilidade administrativa de quem lhe der causa ou motivo.

Art. 20. Até a realização do concurso para preenchimento dos cargos efetivos previstos nesta Lei poderá ser designado servidor efetivo dos quadros da Câmara Municipal com qualificação nas áreas de ciências contábeis, direito, administração ou ciências econômicas para terem exercício na Controladoria, fazendo jus a uma função gratificada - FG -1.

Art. 21. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignadas no orçamento da Câmara Municipal de Aracruz.

Art. 22. Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 23 de Março de 2011.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal
(Em exercício)

ANEXO ÚNICO

CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

Denominação	Símbolo	Nº de cargos	Vencimento
Controlador	CC 02	01	R\$ 4.013,73
Gerente Técnico Especial	CC 04	01	R\$ 2.207,80

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Referência	Formação	Quantitativos	Vencimento	Carga horária
Controlador Técnico	Nível 10 Padrão "a"	Ciências contábeis	01	R\$ 2.782,42	30 horas semanais
Controlador Técnico	Nível 10 Padrão "a"	Direito, Administração ou Ciências Econômicas	01	R\$ 2.782,42	30 horas semanais